



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº , DE 2015

(Do Sr. Luiz Carlos Busato e outros)

Recurso contra a apreciação conclusiva das Comissões do Projeto de Lei nº 4692, de 2012, que “Dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências.”.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no artigo 58, §2º, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 58, § 1º e 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de 4692/2012, do Sr. Ricardo Izar (PSD/SP), que “Dispõe sobre a regulamentação e o exercício da profissão de designer de interiores e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4692/2012 não apresenta a devida formação educacional do Técnico em Designer de Interiores, visto que assegura o exercício da profissão, na modalidade técnica, conforme o artigo 6º do Substitutivo da Comissão de Educação, nos seguintes termos:

“I - ao titular de diploma ou certificado de curso de técnico em design de interiores oficialmente reconhecido;

II – ao portador de diploma de habilitação específica, expedido por instituição de ensino estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor”;

O supracitado substitutivo também não especifica as atividades de Técnico em Design de Interiores, atribuindo ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) fazê-lo. Este cenário suscita dúvidas quanto aos limites entre as atividades de nível superior e as de nível técnico, dado o vácuo normativo até a mencionada especificação pelo MTE.

Por sua vez, profissionais com formação técnica, com carga horária reduzida em relação aos cursos superiores em Design de Interiores, Composição de Interior, Design de Ambientes na especificidade de interiores e Arquitetura e Urbanismo, poderão projetar ambientes internos ou a ocupação dos espaços. A atividade projetual, como é sabido, quando falha, pode ocasionar graves danos aos cidadãos e à sociedade.

Não há a criação de normas sobre a ética na profissão, mencionando a proposta tão somente que "o designer de interiores, no exercício das suas atividades e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atribuições, deve zelar pela conduta ética". Ou seja, o dispositivo apresenta redação genérica e pouco específica quanto aos princípios éticos a serem seguidos pelos referidos profissionais.

O Projeto de Lei não cria órgão fiscalizador, e não fala de registro em Conselho Profissional, o que novamente enseja apreensão, visto que algumas atividades do designer de interiores são compartilhadas com os arquitetos e urbanistas.

Conforme evidenciado, o Projeto de Lei nº. 4692, de 2012, por sua peculiaridade, trata de matéria de interesse público, e deve ser submetido, analisado e debatido pela composição plenária da Casa, para que represente, efetivamente, a vontade da maior parte da população brasileira.

Sala das Sessões, em de julho de 2015.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO
PTB/RS